



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:167 — Autoriza a Junta de Freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia, a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização um fóro, um prédio urbano e seis prédios rústicos.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 6:807 — Determina que para execução do decreto n.º 17:861 a Escola Preparatória de Quadros, que deveria funcionar na Escola Prática de Infantaria, funcione provisoriamente em Lisboa no regimento de infantaria n.º 1 e no Pôrto no regimento de infantaria n.º 18.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:168 — Determina que os actuais condutores de automóveis em serviço nas diversas dependências do Ministério da Marinha passem a constituir o quadro privativo de condutores de automóveis do referido Ministério junto da secção de transportes da Direcção dos Serviços Marítimos.

Decreto n.º 18:169 — Manda passar definitivamente à Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações um operário das oficinas de instalações eléctricas e outro da de carpinteiros de branco.

dio urbano e os seis prédios rústicos cuja identificação consta da acta da sessão do referido corpo administrativo realizada no dia 26 de Janeiro do ano corrente.

§ único. O produto dos bens indicados neste artigo será aplicado na construção de um edificio escolar destinado à instalação das duas escolas de ensino primário elementar da sede daquela freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:167

A comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vila Franca da Serra, do concelho de Gouveia, solicito autorização superior para alienar uns prédios que constituem propriedade da mesma Junta;

Considerando que o produto da alienação dos bens referidos se destina à construção de um edificio próprio para a instalação das duas escolas de ensino primário elementar da sede da freguesia;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito da Guarda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vila Franca da Serra, do concelho de Gouveia, distrito da Guarda, a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização o fóro, o pré-

Portaria n.º 6:807

Sendo de prever a absoluta impossibilidade de no corrente ano poder ser dado integral cumprimento ao disposto no decreto n.º 17:861, por não poder estar convenientemente preparada a Escola Prática de Infantaria com todos os elementos indispensáveis para a execução do citado decreto;

Atendendo a que por cada contingente de recrutas incorporado vai crescendo o número de praças abrangido pelo mesmo decreto, avelumando assim as dificuldades de execução, que podem chegar a ser insuperáveis;

Atendendo ainda que, deixando-se aumentar o número de praças que devem frequentar a Escola Preparatória de Quadros, não será exequível ministrar a necessária instrução a todas;

Não sendo conveniente, nem para os interesses do exército, nem para os das próprias praças, nem ainda para os fins que se teve em vista com a criação da Escola Preparatória de Quadros, que ela funcione apenas para uma parte das praças em condições de a frequentarem;